Lei nº 0809/67

MODIFICA ARTIGO 3º DA LEI Nº 390.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 3º da Lei n.390/56, como seguem:

§ 1º. *As linhas que estejam com funcionamento regular a mais de dois anos, serão consideradas oficializadas por decreto do Poder Executivo.*

§ 2º. *O Poder Executivo poderá autorizar funcionamento das novas linhas em caráter experimental por prazo nunca superior a um ano, enviando ao legislativo, projeto de lei oficializando-as se consideradas de interesse da coletividade.*

Art. 2º revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1967.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.14 de 07/04/1968